

## LEI N.º 757/96

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos físicos e tributários à empresa Erminia Maria Latreille & Cia Ltda, CGC nº 00.464.830/0001-70, de acordo com a Lei Municipal 621/94 e suas alterações.**

A Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aprovou e Eu OLIVINDO ANTONIO CASSOL, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivos Físicos e Tributários à empresa ERMÍNIA MARIA LATREILLE & CIA LTDA, de acordo com o que dispõe o art. 7º, Parágrafo 3º da Lei 621/94 e parecer do Conselho de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

Art. 2º - A construção será executada em propriedade da empresa, sobre o lote rural nº 32 C-1, gleba 29-DV, com 2.966,00 m<sup>2</sup> de área construída destinada a instalação de indústria têxtil.

Art. 3º - Os incentivos físicos de que trata a presente Lei são os seguintes: Terraplenagem e lagos no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), calçamento com pedras irregulares no pátio da fábrica no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); fornecimento de 320,00 m<sup>3</sup> de pedra brita, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); fornecimento de 300,00 m<sup>3</sup> de areia no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - Os incentivos de que trata o artigo anterior serão repassados à empresa, no período de junho de 1996 a janeiro de 1997.

Art. 4º - Os incentivos tributários de que trata a presente Lei são os seguintes: taxa de licença para aprovação de projetos de Construção Civil; Taxa de licença para funcionamento pelo período de 5 (cinco) anos; Impostos Municipais pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 5º - Para ocorrer as despesas de que trata esta Lei, fica especificada a dotação orçamentária a seguir:

05.00 Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

05.02 Departamento de Indústria e Comércio.

11.62.3461-009 Incentivos a Instalação de Indústria.

1460.3120.09 Outros Materiais.

1470.3132.09 Outros Serviços.

Art. 6º - A empresa se compromete em manter 250 (duzentos e cinquenta) empregos diretos na indústria, a partir de 31 de janeiro de 1997, sob pena de ressarcimento aos cofres municipais dos valores dos incentivos devidamente corrigidos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e seis.

OLIVINDO ANTÔNIO CASSOL  
PREFEITO MUNICIPAL